



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL –Nº 041/2011

COMUNICADO 01

Tendo em vista questionamento recebido:

“1- Referente ao item 1.5.2 do edital, gentileza nos esclarecer o que se refere os “não empregados”

2 – Quanto a Regularidade Fiscal, favor ratificar nosso entendimento de que os mesmos referem-se à sede do participante.”

Temos a esclarecer:

1. “Não empregados” refere-se a pessoas que prestam serviços ao conselho, embora não possuam vínculo empregatício; por exemplo integrantes das Câmaras Técnicas, Conselheiros, e outros.
2. O entendimento está correto; segundo a Lei 8666/93:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

São Paulo, 14 de outubro de 2011.

Comissão Permanente de Licitação

Angela Maria Frandsen